



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DO PORTO

Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

C/ Conhecimento

DTer Felgueiras
DTer Santo Tirso
DT Penafiel

PARA:

Clube Aventura do Minho

clubeaventuradominho@gmail.com

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	N/ comunicação
V/pedido	01/07/2025	Nº S071050-202507-CTer Porto P.300.10.04	17/07/2025

ASSUNTO: PARECER – RAMPA CAPITAL DO MÓVEL (26 E 27JUL25)

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informo V. Ex^a. que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☒ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☐ É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☐ A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☐ A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora à Guarda Nacional Republicana.
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao Destacamento Territorial de Felgueiras da Guarda Nacional Republicana (ct.prt.dflg@gnr.pt; Tel: 255 490 189).
- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do nº1 do Art.º 68º do DL 82/21 de 13 outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoa em territórios florestais”, nas áreas prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em conselhos onde se verifique o nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».

- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☒ A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

